



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.843 /2006**

**Institui o programa Manutenção do Centro Sócio Educativo do Adolescente de Pirapora.**

A Câmara Municipal de Pirapora, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Manutenção do Centro Sócio Educativo do Adolescente de Pirapora para ação em parceria com a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, conforme instrumento de convênio anexo.

Art. 2º - Os objetivos específicos e prioritários são o cumprimento de medida judicial imposta ao adolescente infrator e a aplicação de medidas sócio educativas ao adolescente com conflito com a lei, reintegrando-o ao convívio social, em estabelecimento apropriado física e tecnicamente, estruturado com pessoal habilitado.

Art. 3º - São obrigações da SEDS/MG a contratação de Agentes de Segurança, manutenção do material de segurança, promoção da integração com os demais órgãos de governo, o controle de vagas e o cumprimento das determinações judiciais relativas aos internados, assegurando-lhes atendimento educacional.

Art. 4º - Ao Município caberá contratar o pessoal administrativo, técnico e auxiliares, mediante utilização de recursos financeiros havidos do convênio e ainda:

- I - fornecer atendimento médico e dentário aos internos;
- II - gerenciar serviços da equipe de trabalho;
- III - elaborar o projeto pedagógico;
- IV - cumprir determinações judiciais e assegurar o atendimento educacional em conformidade com essas determinações e com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - equipar e mobiliar a unidade responsabilizando-se pela sua manutenção;
- VI - garantir o material destinado ao atendimento educacional dos internos conforme recursos do convênio celebrado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - disponibilizar veículo para transporte dos adolescentes e servidores quando de atividades externas.

Art. 5º - O pessoal envolvido no trabalho, suas características e habilitações, número, remuneração e custo final à conta de recursos a serem havidos do convênio celebrado é o constante do Anexo Único a esta Lei, que se acrescenta ao Anexo V da Lei 1.784/05.

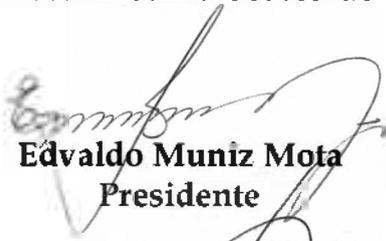
Art. 6º - As despesas com mobiliário e equipamentos da unidade correrão à conta da dotação do orçamento anual em execução com a seguinte classificação: 02.08.01.08.243.0122.3035.4.4.90.52.02.

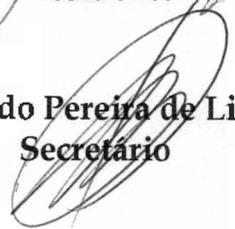
Art. 7º - O instrumento de convênio poderá ser aditado para a continuidade das ações do programa ora instituído.

Art. 8º - O valor previsto para o custo do projeto é de R\$ 482.961,16 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), suportados pela SEDS/MG em R\$ 457.961,16 (quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) e em 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de setembro de 2006.

  
**Edvaldo Muniz Mota**  
Presidente

  
**Orlando Pereira de Lima**  
Secretário



Lei Municipal nº 1.843/2006

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 18 de Setembro de 2006.

Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal